



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 047/17 de 06 de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. Art.9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997, para exercer os cargos em Comissão de Diretor de Escola de Educação Infantil e Fundamental, Anexo I da Lei Complementar nº 068/2002 de 23 de dezembro de 2002, Lei nº 134/2012 de 11 de abril de 2012 e Lei nº 104/2007 de 12 de setembro de 2007; e **atribuir** mais uma carga horária de vinte e duas (22) horas aulas, pelo exercício dessas funções, em conformidade com o Art.63 incisos I, II, III e IV da lei Complementar nº 128/2010 de 24 de junho de 2010, a partir de 02 de janeiro de 2017, os servidores municipais:

Matrícula	Nome	Local
1597	Marcilio Goulart Neto	Escola Municipal Adriele Barbosa Silva
426	Terezinha Kruger L. de Souza	Escola Municipal Antonio Paulino

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de janeiro de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 046/17 de 06 de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997, Anexo II, nomear a Sra. **Idenira Sonia Barbosa Alvarenga**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Contabilidade Ref XII, Tabela 1 Anexo II, em vaga prevista na Lei Complementar 068/2002 de 23 de dezembro de 2002, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de janeiro de 2017.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 045/17 de 06 de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 295/15 de 10 de abril de 2015, que designou a Sra. **Elisa Keiko Okumura More**, matrícula 1906, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Contabilidade, retornando assim ao cargo efetivo de Telefonista.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de janeiro de 2017.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201

Fls. Nº 82

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 044/17 de 06 de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na íntegra, a partir de janeiro/2017, as seguintes Portarias de designação aos servidores:

Matrícula	Nome	Portaria nº
1375	Anny Kaller Ferreira da Silva Liberato	601/16 de 07 de outubro de 2016
1548	Andreia Cristina de Souza	260/16 de 19 de abril de 2016
708	Dagmar Paimel de Queiroz Oliveira	115/14 de 24 de fevereiro de 2014
97	Edna Barbosa Dias Queiroz	737/13 de 14 de novembro de 2013
87	Elaine Oliveira de Queiroz Batista	737/13 de 14 de novembro de 2013
121	Gisele Cristina Romano Barbosa	737/13 de 14 de novembro de 2013
344	Ondina Aparecida de Souza	737/13 de 14 de novembro de 2013
105	Pollyanna Freire S. de Freitas	737/13 de 14 de novembro de 2013
720	Sonia Aparecida Mendes Rosa	454/15 de 22 de maio de 2015
101	Neuzaina Alves Barbosa	096/16 de 12 de fevereiro de 2016
124	Marlene Nunes Amancio	095/16 de 12 de fevereiro de 2016
1536	Luciana Barbara de Queiroz Vieira	093/16 de 12 de fevereiro de 2016
329	Lucimeire Cardoso	164/13 de 03 de março de 2015

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos seis (06) dias do mês de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo
JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 043/17 de 03 de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção/Lotação, em virtude do término do afastamento da servidora municipal **Claudete Dosso**, matrícula 1480, Assistente Social, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo
JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201

Fls.

80

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 042/17 de 03 de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Art. 2º, a partir de janeiro/2017, as seguintes Portarias com concessão de Adicional de Dedicção Plena aos servidores:

Matrícula	Nome	Portaria nº
1216	Areodantes Marcos de Lima	089/13 de 1º de fevereiro de 2013
858	Claudio Aparecido da Silva	112/13 de 15 de fevereiro de 2013
1727	Elizabeth Matiko Yasutaki Kobayachi	109/13 de 15 de fevereiro de 2013
1517	Jesus Francisco Alves dos Santos	088/13 de 1º de fevereiro de 2013
1466	Tania Mary Peralta Guilherme	108/13 de 15 de fevereiro de 2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de janeiro de 2017.

JAIR BONICOGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201

Fls. Nº 79

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 041/17 de 03 de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na íntegra, a partir de janeiro/2017, as seguintes Portarias de concessão de Adicional de Dedicção Plena aos servidores:

Matrícula	Nome	Portaria nº
2141	Bruno de Souza Beretta	063/16 de 25 de janeiro de 2016 838/15 de 21 de outubro de 2015
634	Celes Conceição da Silva	148/15 de 26 de fevereiro de 2016
858	Claudio Aparecido da Silva	580/14 de 22 de setembro de 2014
1670	Edson do Carmo Horacio	056/13 de 21 de janeiro de 2013
1906	Elisa Keiko Okumura More	459/15 de 25 de maio de 2015
1399	Fabiana Silva Toledo	466/16 de 01 de julho de 2016 172/16 de 08 de março de 2016 072/16 de 08 de março de 2016 848/15 de 27 de outubro de 2015
1517	Jesus Francisco Alves dos Santos	308/13 de 23 de maio de 2013
1786	José Fernando da Silva	056/13 de 21 de janeiro de 2013 385/14 de 23 de junho de 2014
2134	Judith Maria Costa Sobrinho	712/15 de 21 de agosto de 2015
1636	Maria Aparecida Lemes da Silva	021/16 de 04 de janeiro de 2016 112/14 de 24 de fevereiro de 2014
1884	Mario Antonio Freitas	113/14 de 24 de fevereiro de 2014
412	Meire Lucia Freitas Barbosa Gomes	044/16 de 21 de janeiro de 2016 278/14 de 05 de maio de 2014
2039	Rodrigo Dias Nunes	150/15 de 26 de fevereiro de 2015
701	Roseli A. Schlemmer de Oliveira Gomes	073/13 de 23 de janeiro de 2013
1051	Silvoney Cesario da Silva	493/14 de 13 de agosto de 2014
903	Tatyane Amaral de Aquino Santos	053/16 de 21 de janeiro de 2016 540/15 de 15 de junho de 2016

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de janeiro de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 201

Fls.

78

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 040/17 de 03 de janeiro de 2017.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. Art.9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997, nomear o Sr. **Ivan Freitas da Silva**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda, Ref XIII, em vaga prevista na Lei Complementar 083/2005 Art. 1º § 6º inciso V de 28 de fevereiro de 2005, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de janeiro de 2017.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 017

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



Art. 4º – Os entulhos acima descritos quando jogado nas vias públicas, calçadas e demais áreas da cidade entopem bueiros e galerias de águas pluviais, provocando enchentes desastrosas nas épocas de grandes chuvas causando danos diversos. Nas regiões mais altas, com a força das águas, o lixo acumulado provoca desabamentos, colocando em risco a vida das pessoas.

Art. 5º – Os entulhos e demais detritos provocam consequências ruins para a população nas quais a transmissão de doenças, aparecimento de vários insetos, e ainda, com o entupimento das galerias pluviais causa impactos ambientais graves.

Art. 6º – Fica proibida a queima de resíduos de limpeza de terreno e podas em geral, entulho e demais detritos em residências, terrenos baldios, calçadas e vias públicas da zona urbana da cidade.

Art. 7º – Ficam os proprietários de terrenos baldios obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos.

Art. 8º – Os entulhos resultantes de resíduos de fábricas e oficinas, os restos de material de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares devem ser removidos pelos responsáveis.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto Nº 2.742/2011, de 16 de agosto de 2011.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos seis (06) dias do mês de janeiro de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 016

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.145/2017 – de 06 de janeiro de 2017.



“Dispõe sobre a setorização da limpeza pública no centro e nos bairros da cidade e proíbe a disposição de entulhos de construção em vias e áreas públicas, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA:

Art. 1º - O Município realizará a coleta dos resíduos da limpeza de terrenos, calçadas e podas de árvores desta cidade, no período abaixo descrito:

Setorização da Limpeza Pública por Bairros	Dias de Coleta
Centro; Minas Gerais; São Vicente; Imperatriz e Jardim Oliveira.	1º a 07 cada mês
Izanópolis; Bom Jesus; Laranjeiras I, II, III, IV, V, VI; Cardoso; e Tinele.	11 a 17 cada mês
Pernambuco; Jardim Campo Grande; Estrela do Vale; Estrela do Vale II; Balmant e Vila Santa Rita de Cássia;	21 a 27 cada mês

I – Os municípios deverão efetuar e depositar os resíduos de limpeza de terrenos, impreterivelmente no prazo estipulado acima, sob pena de incorrer em multa por descumprimento.

II – O Município nos 03 (três) dias subsequentes ao término de cada data estipulada acima, realizará a retirada/coleta dos resíduos de limpeza dos terrenos, calçadas e podas de árvores.

Art. 2º – As pessoas são obrigadas a conservar seus quintais, terrenos e calçadas, livres de mato, água estagnada e lixo, que serão recolhidos pelo serviço de limpeza pública do município.

Art. 3º – É proibido dispor, expor, depositar, descarregar ou despejar em vias, passeios, canteiros, praças, jardins, áreas e logradouros públicos, bem como, canais, rios, córregos, todos os tipos de entulhos, tais como:

- I – entulho de materiais de construção e madeiras em geral;
- II – terras;
- III – móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros similares;
- IV – sucatas de veículos, latarias, ferragens e outros similares;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

ANEXO II
RELATÓRIO GERAL DE PRODUTIVIDADE

LOCAL: _____

PERÍODO:	NOME DOS SERVIDORES	TOTAL GERAL			VALOR DA PRODUTIVIDADE
		A	B	C	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Visto em: ____/____/____

A = Itens I, II, IV e V
B = Item III
C = Total (soma de A + B)

ASS. SECRETÁRIO: _____

ASS. SECRETÁRIO DE COORD. ADMINISTRATIVA: _____

Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º _____



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 013

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



I - a chefia imediata, juntamente com o gestor da Secretaria Municipal de Obras, Aviação e Serviços Públicos, que relatará diariamente o desenvolvimento do trabalho e o desempenho dos servidores, aferindo a pontuação do dia em Relatório de Gerenciamento Individual de Produtividade, constante no anexo I deste Decreto, que deverá ser assinado pelo(a) servidor(a), chefia e secretário(a) e, encaminhado para a Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa, findo o mês trabalhado;

II – o(a) Secretário(a) Municipal, deverá preencher Relatório Geral de Produtividade, constante no anexo II deste Decreto, atribuindo o total de pontos alcançados por cada servidor(a) e a respectiva pontuação obtida e enviá-lo mensalmente para o(a) Secretário(a) de Coordenação Administrativa e este (a), após conferência, ao Departamento de Recursos Humanos até 05 (cinco) dias do mês subsequente.

Art. 8º O Adicional de Produtividade não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados, nem mesmo para a aposentadoria.

Art. 9º - Não incidirá contribuição previdenciária sobre o adicional de produtividade.

Art. 10 - As despesas estabelecidas por este Decreto correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos quatro (04) dias do mês de janeiro de 2017.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 012

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º



IV – Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia e conservação.	20 pontos
V – Uniforme e normas de segurança.	10 pontos

TABELA II

PONTOS	ADICIONAL
0 – 64	0 (zero)
65 – 80	R\$ 200,00 (duzentos reais)
81 – 90	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
91 – 100	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 4º - Não se concede o Adicional de Produtividade para os(as) servidores(as) de que tratam o Art. 3º, que não atingirem a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos no mês nos itens I, II, IV e V e, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos no item III.

Art. 5º - O(a) servidor(a) que tiver qualquer ausência injustificada no mês, terá perda total do Adicional de Produtividade no referido mês.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, considerar-se-ão como efetivo exercício os afastamentos do trabalho em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença à gestante ou à paternidade;
- e) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais;
- f) convocação para o serviço militar;
- g) convocação para realização de serviços públicos obrigatórios em colaboração, nos termos da lei.

§ 1º Nos afastamentos de que trata este artigo, o Adicional de Produtividade é pago pelo valor obtido no último mês anterior ao do afastamento, desde que sua equipe esteja sendo avaliada.

§ 2º No caso de afastamento remunerado em decorrência de licença de tratamento de saúde ou em decorrência de acidente em serviço, o(a) servidor(a) não faz jus ao adicional.

Art. 7º A comprovação do trabalho e do desempenho do(a) servidor(a), é feita mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 43
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 011

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.144/2017, de 04 de janeiro de 2017.



“Regulamenta o adicional de produtividade instituído pelo Art. 169 da Lei Complementar nº 109/2008, de 04 de Janeiro de 2008 e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos financeiros com empresa para realizar a varrição das ruas do Município de Cassilândia – MS, e a existência de servidores públicos municipais de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a previsão legal do adicional de produtividade contida no Art. 169 da Lei Complementar nº 109/2008, de 04 de Janeiro de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia – MS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme determina o Art. 169 da Lei Complementar nº 109/2008, de 04 de Janeiro de 2008, o Adicional de Produtividade, a ser concedida aos Servidores Públicos Municipais Auxiliar de Serviços Diversos e Gari, concursados e no efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - O presente Decreto dispõe sobre o Adicional de Produtividade destinado a incentivar os servidores Auxiliar de Serviços Diversos e Gari a promover maior rendimento no exercício das atribuições específicas de varrição das ruas do Município e obedecerá, para a sua concessão, aos critérios, limites e especificações estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. As equipes/servidores (as) que farão jus a este adicional serão definidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Obras, Aviação e Serviços Municipais.

Art. 3º - O Adicional de Produtividade corresponde à pontuação obtida pelo(a) servidor(a), observados os critérios de concessão e pontuação, de acordo com este regulamento e Tabela II.

TABELA I

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Horário de início das atividades.	10 pontos
II – Espírito de equipe, cooperação e iniciativa.	10 pontos
III – Hora produtividade/cumprimento do prazo e tarefa estabelecida.	50 pontos



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 683

Segunda-feira, 09 de Janeiro de 2017

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves

SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior

SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas

SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho

SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)

1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)

1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Valdecy Pereira da Costa (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Márcio Amador Estevo (PSD)

Ulisses Alberto Vessechia (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)